

Proposta n.º JF 16/2026

Autorização de Prestação de Trabalho Suplementar durante o ano de 2026 – Trabalhadores

Considerando que os limites da duração do trabalho extraordinário previsto no n.º 2 do artigo n.º 120.º Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, podem ser ultrapassados desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base do trabalhador quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional, de assistente técnico e Técnico Superior, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Técnico Superior que exerce as funções nos serviços do Núcleo ao Espaço Público, na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que a trabalhadora [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Técnico que exerce as funções nos serviços de contabilidade, na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que a trabalhadora [REDACTED] com a carreira/categoria de Técnica Superior que exerce as funções nos serviços do Núcleo de Atividades, na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que a trabalhadora [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Técnica que exerce as funções nos serviços de Apoio ao Executivo, na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Técnico que exerce as funções nos serviços de Apoio às Escolas, na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público, na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Considerando que o trabalhador [REDACTED] com a carreira/categoria de Assistente Operacional que exerce as funções nos serviços de Espaço Público na execução de trabalhos preparatórios ou complementares nas áreas em apreço e reporte permanente à Presidente, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho é reconhecida como essencial e indispensável;

Neste sentido, proponho, nos termos da alínea e) do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e para os efeitos do disposto no artigo 121.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho, que se autorize os supra referidos trabalhadores a prestar trabalho suplementar nos dias de trabalho e de descanso semanal, podendo ser ultrapassados os limites do trabalho extraordinário desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60% da remuneração base do trabalhador, de acordo com o previsto no artigo 120.º/3 – a) da LTFP.

Atento aos fatos referidos anteriormente e ao enquadramento legal existente, proponho que se delibere:

1. Aprovar a proposta referente a autorização de Prestação de Trabalho Suplementar durante o ano de 2026.
2. Efetuar a sua divulgação.

Agualva-Cacém, 12 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia



Helena Cardoso

Proposta n.º JF 16/2026

Autorização de Prestação de Trabalho Suplementar durante o ano de 2026 –
Trabalhadores

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input checked="" type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>
1º Vogal Gonçalo Carvalho	<input checked="" type="checkbox"/>
2º Vogal Ricardo Varandas	<input checked="" type="checkbox"/>
3º Vogal Ana Cristina Calado	<input checked="" type="checkbox"/>
4º Vogal Miguel Bento	<input checked="" type="checkbox"/>
Total	7

Votos contra	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Abstenções	
Presidente Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
Secretária Cristina Mesquita	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Gonçalo Carvalho	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Ricardo Varandas	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Ana Cristina Calado	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Miguel Bento	<input type="checkbox"/>
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2026.01.26 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

A Presidente: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

A Secretária: Cristina Mesquita

O 1º Vogal: Gonçalo Carvalho

O 2º Vogal: Ricardo Varandas

A 3ª Vogal: Ana Cristina Calado

O 4º Vogal: Miguel Bento